PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Reforma Administrativa do Poder Executivo do Município de Pelotas, Consolida a Legislação acerca dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A estrutura administrativa, bem como o Plano de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal são disciplinadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Mediante decreto o Prefeito Municipal pode alterar a vinculação, de uma para outra secretaria, dos conselhos e demais órgãos consultivos existentes.

Art. 2º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I – são órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito:

a) Procuradoria-Geral do Município;
b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
c) Gabinete da Primeira-Dama;
d) Unidade de Gerenciamento de Projetos;
e) Unidade Central de Controle Interno;
f) Assessoria de Comunicação Social;
g) Ouvidoria (Fala Pelotas).

II – são órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, as secretarias municipais que seguem:

a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
d) Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Ambiental;
e) Secretaria Municipal de Habitação e Obras;
f) Secretaria Municipal de Inclusão Social;
g) Secretaria Municipal de Saúde;
h) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
i) Secretaria Municipal de Cultura;
j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º As atribuições dos órgãos e unidades descritas neste artigo, bem como o desdobramento da estrutura administrativa, serão fixados mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e os Assessores Especiais do Prefeito Municipal têm as mesmas prerrogativas de função dos secretários municipais.

Art. 3º O Plano de Cargos em Comissão é reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

II – Categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

III – Padrão: o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

Art. 5º O Plano de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas é constituído na forma que segue:

Número	Categoria Funcional	Padrão
11	Secretário Municipal	Subsídio
01	Procurador-Geral	DAS01
01	Gestor da Unidade de Gerenciamento de Projetos	DAS02
12	Chefe de Equipe Técnica da UGP	DAS04
01	Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	FGE1
01	Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	DAS01
04	Assessor Especial do Prefeito Municipal	DAS01
03	Assessor de Segurança	DAS05
01	Chefe do Gabinete da Primeira-Dama	DAS05
01	Assessor do Gabinete da Primeira-Dama	DAS06
01	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	DAS03
01	Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	DAS05
11	Chefe de Gabinete de Secretário	DAS05
11	Assessor de Secretário I	DAS06
33	Assessor de Secretário II	DAS07
29	Superintendente	DAS03
108	Gerente	DAS05
137	Supervisor	DAS06
118	Líder de Equipe	DAS07
01	Encarregado de Ginásio de Esporte	FGE5
20	Coordenador de Atuação	FGE5
50	Encarregado de Turma	FGE6
02	Coordenador ou Diretor de Departamento ou Assessor Técnico Nível I	FGE2
02	Coordenador ou Chefe de Serviço ou Assessor Técnico Nível II	FGE3
02	Coordenador ou Chefe de Setor ou Assessor Técnico Nível III	FGE4

§ 1º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de função gratificada, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação para o cargo ou pela designação de função gratificada correspondente.

§ 4º Se empregado público for designado para o desempenho de função gratificada, será atribuída gratificação correspondente ao respectivo padrão.

§ 5º O Prefeito Municipal pode distribuir e remanejar os cargos entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

§ 6º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados ao quadro do magistério do Município.

§ 7º O subsídio a ser pago aos secretários municipais será fixado pelo Poder Legislativo, em cada legislatura, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento em comissão, além da remuneração paga pelo exercício de função gratificada do Plano de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, na forma estabelecida no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. As funções gratificadas especiais são fixadas nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 7º Os servidores titulares de cargos efetivos ocuparão, no mínimo, cinquenta por cento da totalidade dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta.

Art. 8º Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais.

Art. 9º A partir desta Lei passa a ser proibida a concessão de qualquer vantagem pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em face da prestação de serviço sob o Regime de Tempo Integral ou sob o Regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 10. Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica na Unidade de Gerenciamento de Projetos, a ser percebida pelos servidores efetivos que forem designados para atuar na mesma, cujo valor mensal é fixado no Anexo IV da presente Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de função gratificada ou de cargo em comissão.

§ 2º Fica limitado a doze o número de servidores que poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Controle Interno, a ser percebida pelos servidores efetivos que forem designados para atuar na Unidade Central de Controle Interno ou em suas unidades seccionais, cujo valor mensal é fixado no Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 12. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre as categorias funcionais que existiam no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas anterior e o disposto nesta Lei:

CATEGORIA FUNCIONAL NESTE QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS ANTERIOR
Secretário Municipal	Secretário Municipal
Procurador-Geral	Sem correspondência
Gestor da Unidade Gerenciamento de Projetos	Coordenador Geral da Unidade Gestora de Projetos
Chefe de Equipe Técnica da UGP	Sem correspondência
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	Controlador e Auditor Geral
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor Especial do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor de Segurança	Sem correspondência
Chefe do Gabinete da Primeira-Dama	Sem correspondência
Assessor do Gabinete da Primeira-Dama	Sem correspondência
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Chefe Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito
Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	Sem correspondência
Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	Sem correspondência
Chefe de Gabinete de Secretário	Sem correspondência
Assessor de Secretário I	Sem correspondência
Assessor de Secretário II	Sem correspondência
Superintendente	Sem correspondência
Gerente	Sem correspondência
Líder de Equipe	Sem correspondência
Encarregado de Ginásio de Esporte	Encarregado de Ginásio de Esporte
Coordenador de Atuação	Coordenador de Atuação
Encarregado de Turma	Encarregado de Turma
Diretor	Diretor
Coordenador	Coordenador
Chefe de Serviço	Chefe de Serviço
Chefe de Setor	Chefe de Setor
Assessor Técnico Nível I	Assessor Técnico Nível I
Assessor Técnico Nível II	Assessor Técnico Nível II
Assessor Técnico Nível III	Assessor Técnico Nível III

Parágrafo único. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre os padrões de cargos em comissão e funções gratificadas das categorias funcionais que existiam no quadro de funcionários anterior e o disposto nesta Lei:

PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTO NESTE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIOR
DAS01	Sem correspondência
DAS02	Sem correspondência
DAS03	Sem correspondência
DAS04	Sem correspondência
DAS05	Sem correspondência
DAS06	Sem correspondência
FGE1	Sem correspondência
FGE2	FG1
FGE3	FG2

FGE4	FG3
FGE5	FG4
FGE6	FG5

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da alteração da Lei Orçamentária de 2010, com vista a torná-la compatível com a presente Lei, nos termos do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Gabinete da Primeira-Dama e Assessor do Gabinete da Primeira-Dama, somente poderão ser providos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 14. Ficam revogadas as seguintes Leis e dispositivos legais:

I - Lei nº 4.681, de 12 de junho de 2001;
II – Lei nº 4.703, de 20 de agosto de 2001;
III – Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2001;
IV – Lei nº 4.967, de 19 de setembro de 2003;
V – Lei nº 5.050, de 31 de maio de 2003;
VI – Lei nº 5.099, de 21 de janeiro de 2004;
VII – Lei nº 5.106, de 22 de abril de 2005;
VIII – Lei nº 5.231, de 07 de junho de 2005;
IX – Lei nº 5.302, de 28 de dezembro de 2006 e
X - art. 3º da Lei nº 5.466, de 19 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de março de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I

Denominação: Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Atribuições: determinar ou fazer cumprir as determinações do Prefeito Municipal; supervisionar o cumprimento e redigir atos e ordens do Prefeito; determinar a realização de tarefas pelo quadro dos servidores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Chefe de Gabinete da Primeira-Dama

Atribuições: determinar ou fazer cumprir as determinações da Primeira-Dama; supervisionar o cumprimento e redigir atos e ordens da Primeira-Dama; determinar a realização de tarefas pelo quadro dos servidores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Procurador-Geral do Município

Atribuições: dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar a sua atuação; receber a citação inicial nas ações ajuizadas contra o Município e contra as entidades integrantes da administração indireta representadas pela Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo da citação dos representantes legais de tais entidades; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, nas ações em que a Procuradoria-Geral do Município esteja no exercício da representação judicial; propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais; prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica; emitir parecer sobre questões de direito submetidas ao seu exame pelo Prefeito ou Vice-Prefeito; exercer a representação extrajudicial do Município;

executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- escolaridade: ensino superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais
- habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Assessor Especial do Prefeito Municipal

Atribuições: assessorar o Prefeito Municipal na definição e difusão das políticas administrativas e de governo; representar o Prefeito Municipal nas reuniões das comissões temáticas de secretarias; apresentar soluções e alternativas; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Assessor do Prefeito Municipal

Atribuições: assessorar o Prefeito Municipal nas ações afetas ao Gabinete; proceder o atendimento a autoridades públicas e personalidade da sociedade civil; encaminhar as determinações do Prefeito aos órgãos e entidades competentes; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Assessor de Segurança

Atribuições: assessorar o Prefeito Municipal nas ações de segurança; garantir a integridade física do Chefe do Poder Executivo; organizar o esquema de segurança em eventos com a participação do Prefeito; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Secretário Municipal

Atribuições: orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência; referendar os atos governamentais do Prefeito e expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias; praticar os atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos que serão subscritos pelo secretário da Administração.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Assessor de Secretário I

Atribuições: assessorar o Secretário Municipal a que estiver subordinado na definição e difusão das políticas administrativas e de governo; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Assessor de Secretário II

Atribuições: assessorar o Secretário Municipal a que estiver subordinado; realizar o atendimento a autoridades públicos e representantes da sociedade civil; encaminhar as determinações do Secretário aos órgãos e entidades competentes; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Superintendente

Atribuições: Chefiar as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua superintendência; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Gerente

Atribuições: Chefiar as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

expedir documentos e atos do seu departamento; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Supervisor

Atribuições: Chefiar as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua supervisão; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Coordenador da Unidade Central de Controle Interno

Atribuições: Chefiar as atividades da unidade central de controle interno e das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua coordenadoria; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- ser servidor efetivo e estável;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- escolaridade: ensino superior completo.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Assessor do Vice-Prefeito Municipal I

Atribuições: assessorar o Vice-Prefeito Municipal na definição e difusão das políticas administrativas e de governo; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Assessor do Vice-Prefeito Municipal II

Atribuições: assessorar o Vice-Prefeito Municipal; realizar o atendimento a autoridades públicos e representantes da sociedade civil; encaminhar as determinações do Secretário aos órgãos e entidades competentes; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Chefe de Equipe Técnica da UGP

Atribuições: Liderar as atividades da equipe técnica subordinada; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus liderados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de sua equipe; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações dos liderados; distribuir as tarefas a serem executadas; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- escolaridade mínima: ensino superior completo.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Gestor da Unidade de Gerenciamento de Projetos

Atribuições: Comandar a elaboração e execução dos projetos e ações pactuadas com a União e com o Estado, bem como, os relacionados com o Banco Mundial; Chefiar as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua direção; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Assessor do Gabinete da Primeira-Dama

Atribuições: assessorar a Primeira-Dama nas ações afetas ao Gabinete; proceder o atendimento a autoridades públicas e personalidade da sociedade civil; encaminhar as determinações do Prefeito aos órgãos e entidades competentes; e desempenhar outras

atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Encarregado de Ginásio

Atribuições: Chefiar as atividades dos servidores subordinados; determinar a escala de serviços a serem realizados; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus liderados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de sua equipe; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações dos liderados; distribuir as tarefas a serem executadas; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Coordenador de Atuação

Atribuições: Determinar e orientar as ações preventivas ou efetivas a serem tomadas; Criar mecanismos para melhorar o desempenho das atividades; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus liderados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de sua equipe; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações dos liderados; distribuir as tarefas a serem executadas; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Encarregado de Turma

Atribuições: Organizar a escala de trabalho dos servidores subordinados; supervisionar a execução dos serviços prestados pela sua turma; exercer a controle superior dos atos praticados servidores subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos de sua equipe; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações dos liderados; distribuir as tarefas a serem executadas; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Coordenador ou Diretor de Departamento ou Assessor Técnico Nível I

Opção de Provimento de Coordenador Nível I ou Diretor de Departamento:

Atribuições: Chefiar as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua direção; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Opção de Provimento de Assessor Técnico Nível I:

Atribuições: Assessorar a autoridade superior na condução da execução nas matérias político-administrativas; prestar opinião sob matérias de interesse da administração; acompanhar o trânsito de matérias junto ao Poder Legislativo e dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Coordenador ou Chefe de Serviço ou Assessor Técnico Nível II

Opção de Provimento de Coordenador Nível II ou Chefe de Serviço

Atribuições: Chefiar as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua coordenadoria; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Opção de Provimento de Assessor Técnico Nível II:

Atribuições: Prestar assessoramento a autoridade superior no exercício de suas funções; prestar opinião sob matérias de interesse da administração, bem como, realizar estudos para a apresentação de soluções para problemas; acompanhar o trânsito de matérias junto ao Poder Legislativo e dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Denominação: Coordenador ou Chefe de Setor ou Assessor Técnico Nível III

Opção de Provimento de Coordenador Nível III ou Chefe de Setor Nível III

Atribuições: Chefiar as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Opção de Provimento de Assessor Técnico Nível III:

Atribuições: Recepcionar demandas da população para encaminhamento; opinar sob as matérias submetidas a sua apreciação; acompanhar o trânsito de matérias junto ao Poder Legislativo e dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:
Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

ANEXO II

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA		
PADRÃO	**CC**	**FG**
DAS01	R$ 6.980,97	R$ 2.094,29
DAS02	R$ 5.606,34	R$ 1.681,90
DAS03	R$ 3.908,53	R$ 1.500,10
DAS04	R$ 2.803,18	R$ 1.401,59
DAS05	R$ 1.700,00	R$ 850,00
DAS06	R$ 850,00	R$ 425,00
DAS07	R$ 625,00	R$ 312,50

ANEXO III

FGE1	R$ 1.302,84
FGE2	R$ 263,66
FGE3	R$ 157,62
FGE4	R$ 152,00
FGE5	R$ 107,22
FGE6	R$ 95,87

ANEXO IV

Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica na Unidade de Gerenciamento de Projetos	R$ 1.401,59
Gratificação pelo Exercício de Atividade de Controle Interno	R$ 1.020,00